

# Atletas

## Direitos no Antidoping

[Aprovado pelo Comitê Executivo da WADA em 7 de Novembro de 2019.]

jogo limpo

## OBJETIVO

Garantir que os direitos do atleta na área do antidoping sejam claramente definidos, acessíveis e universalmente aplicáveis.

## INTRODUÇÃO

Um dos propósitos do Código Mundial Antidoping (Código) e do Programa Mundial Antidoping é proteger o direito fundamental dos atletas de participar de esportes livres de doping e, assim, promover e proteger a saúde, a justiça e igualdade de oportunidades para atletas em todo o mundo.

Garantir que os atletas tenham direitos, que os atletas estejam cientes desses direitos e que possam exercer esses direitos é vital para o sucesso do esporte limpo. Os direitos dos atletas existem em todo o Código e nos Padrões Internacionais.

Este documento foi elaborado com uma ampla consulta a atletas de todo o mundo e descreve os direitos que os atletas identificaram como sendo particularmente importantes para eles. Não abrange todos os direitos do atleta. No entanto, este documento não tem validade legal; os

direitos com valor legal dos atletas no contexto antidoping são apenas os direitos que estão definidos no Código e nos Padrões Internacionais, independentemente de como estão descritos neste documento. No caso de interpretações conflitantes, as disposições do Código e dos Padrões Internacionais prevalecerão em todos os casos.

Este documento foi aprovado pelo Comitê Executivo da WADA mediante recomendação da Comissão de Atletas da WADA. Alterações a este documento podem ser feitas por recomendação da Comissão de Atletas da WADA ao Comitê Executivo da WADA.

Este documento é composto de duas partes. A Parte Um estabelece os direitos encontrados no Código e nas Padrões Internacionais. A Parte Dois estabelece os direitos recomendados pelos atletas. Estes direitos não são encontrados no Código ou nos Padrões Internacionais, mas são direitos que os atletas recomendam que as organizações antidoping adotem como melhores práticas.

# PARTE 1

Os Direitos descritos na parte um são garantidos pelo Código e Padrões Internacionais.



## 1. Igualdade de oportunidades

Os atletas têm o direito à igualdade de oportunidades em sua busca pelo esporte, para se apresentar no mais alto nível, tanto em treinamento quanto em competição, livre da participação de outros atletas que se dopam, pessoal de apoio ao atleta, outras pessoas ou Organizações Antidoping que violam as regras antidoping. (Código, Padrões Internacionais).

## 2. Programas de Testes justos e igualmente distribuídos

Os atletas têm direito a programas de testes com equidade e justiça implementados de maneira a garantir que todos os atletas em todos os países sejam testados em conformidade com o Código e os Padrões Internacionais. (Código, Padrão Internacional de Testes e Investigações, Padrão Internacional de Conformidade ao Código pelos Signatários)

## 3. Tratamento médico e proteção do direito à saúde

Os atletas têm o direito de estar livres de qualquer pressão que prejudique sua saúde, seja física ou emocional, através do doping.

Os atletas têm o direito de obter uma autorização de uso terapêutico (permitindo que atletas com condições médicas usem uma substância ou método proibido) de acordo com o Código e o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico. (Código Artigo 4.4)

## 4. Direito a justiça

Os atletas têm o direito a justiça, incluindo o direito de serem ouvidos, o direito a uma audiência justa dentro de um prazo razoável por um tribunal imparcial e operacionalmente independente, com uma decisão fundamentada com a exposição dos motivos que levaram a decisão.

Na apelação, um atleta tem direito a um tribunal justo, imparcial, operacional e institucionalmente independente, o direito de ser representado por um advogado às custas do próprio atleta e o direito a uma decisão por escrito, honesta e fundamentada. (Código 8 e 13 do Código, Padrão Internacional de Gestão de Resultados)

## 5. Direito de responsabilização

Os atletas têm o direito de que qualquer organização antidoping que tenha jurisdição sobre eles seja responsabilizada por suas ações ou omissões através dos sistemas de conformidade aplicáveis, e um atleta deverá poder relatar qualquer problema de conformidade que acreditam existir, para o pessoal relevante ou para uma organização antidopagem. (Código, Padrão Internacional de Conformidade ao Código pelos Signatários)

## 6. Direito dos denunciantes

Os atletas têm o direito de acessar um canal de denúncias de forma anônima ou confidencial, para relatar qualquer situação que configure potencial violação de regra antidoping, cometido por atletas, pessoal de apoio ao atleta e outras pessoas, ou qualquer não conformidade das organizações antidoping.

Os atletas têm o direito de denunciar possíveis violações de regras antidoping ou não conformidade por meio de um canal de denúncia e não serem sujeitos a ameaças ou intimidação para desencorajá-los de relatar de boa fé, e eles têm o direito de não serem retaliados por fornecer tais evidências ou informações de boa fé. (Código Artigo 2.11)

## 7. Direito a Educação

Os atletas têm o direito de receber educação antidoping e informações sobre o combate ao doping das Organizações Antidoping. (Código Art. 18, Padrão Internacional de Educação)

## 8. Direito à proteção de dados

Os atletas têm o direito de ter suas informações pessoais coletadas pelas organizações antidoping, armazenadas, compartilhadas e utilizadas de forma segura e de maneira justa. Os atletas têm o direito de serem mantidos informados sobre o processamento de suas informações pessoais, de acessar uma cópia e solicitar sua exclusão, uma vez que não sirva mais a um propósito antidoping. (Código Art. 5.5 e 14.6 e Padrão Internacional de Proteção da Privacidade e Informações Pessoais)

## 9. Direito à compensação

Um atleta tem o direito de requerer a reparação de danos causados pela violação de regra antidoping por outro atleta ou outra pessoa cujas ações tenham causado prejuízo a esse atleta. A busca pela compensação dos danos deve estar de acordo com as leis ou regulamentos em seu país. (Comentário ao Artigo 10.10 do Código)

Qualquer prêmio em dinheiro que tenha sido recuperado por uma organização antidoping, de um atleta sancionado deve, sujeito aos esforços razoáveis da organização antidoping, ser redistribuído aos atletas que teriam sido premiados, se o atleta que cometeu a violação da regra antidoping não tivesse competido. (Código Artigo 10.11)

## 10. Direitos das Pessoas Protegidas

Os atletas que são definidos como pessoas protegidas nos termos do Código devem ter proteções adicionais devido à sua idade ou falta de capacidade legal, inclusive na avaliação de sua falta, e a divulgação pública obrigatória não será necessária. (Código Artigo 14.3.7)

## 11. Direitos durante uma sessão de coleta de amostras

Quando sujeito a uma sessão de coleta de amostras, o atleta tem o direito de ver a identificação do oficial de controle de doping, o direito de solicitar informações adicionais sobre o processo de coleta de amostras, o direito ser informado da autoridade sob a qual a coleta de amostras deve ser realizada, o tipo de coleta de amostras e quaisquer condições que precisam ser respeitadas antes da coleta de amostras, o direito de se hidratar (a menos que eles forneceram uma amostra que não atende ao requisito de densidade relativa adequada para análise), o direito de ser acompanhado por um representante, o direito de adiar sua apresentação à estação de controle de doping por razões válidas, o direito de ser informado de seus direitos e responsabilidades, o direito de documentar quaisquer observações sobre o processo e o direito de receber uma cópia dos registros da sessão de coleta de amostras. (Padrão Internacional de Testes e Investigações)

## 12. Direito a análise da amostra B

Um atleta tem o direito de, quando a análise de sua amostra A tiver um resultado adverso, solicitar a análise de sua amostra B, conforme previsto no Código e nos PAdrões Internacionais. (Código Artigo 2.1.2, 6.7 e 7.2, Padrão Internacional de Gestão de Resultados, Padrão Internacional de Laboratórios)

Onde a análise da amostra B não confirma o resultado da amostra A, o atleta que foi suspenso provisoriamente é permitido, onde as circunstâncias permitirem, a participar de competições subseqüentes no mesmo evento em que foi coletada sua amostra, e dependendo das regras da federação internacional, em um esporte de equipe, se a equipe ainda estiver competindo, o atleta poderá participar das competições futuras. (Código Artigo 7.2 e 7.4.5 e Padrão Internacional de Gestão de Resultados)

13.

## Outros direitos e liberdades

### não afetados

Um direito ou liberdade existente não deve ser revogado ou restringido apenas porque o direito ou a liberdade não está incluído neste documento ou está incluído apenas em parte.

14.

## Aplicação e posicionamento

Nada neste documento deve alterar de forma alguma a aplicação do Código ou dos Padrões Internacionais, ou a posição dos atletas em relação a esses documentos.

# PARTE 2

## Direitos recomendados

Os direitos dos atletas recomendados na parte dois não existem universalmente dentro de um doping e não são direitos de acordo com o Código ou os Padrões Internacionais. No entanto, são direitos que os atletas incentivam as organizações antidopagem a adotar e implementar dentro de suas próprias estruturas organizacionais para aprimorar ainda mais a luta contra o doping, a integridade do sistema e os direitos dos atletas nesse sistema.



## 15. Direito a um sistema antidoping livre de corrupção

Os atletas devem ter o direito de participar de treinamentos e competições livres de corrupção relacionada ao doping ou qualquer outra forma de manipulação relacionada ao doping que possa afetar o resultado no campo de jogo ou no treinamento.

## 16. Direito a participar na governança e tomada de decisão

Os atletas devem ser consultados na criação e modificação das regras antidoping às quais devem obedecer, e é justo e correto que os atletas também tenham voz e direito de participar na governança de qualquer organização antidoping a que estejam sujeitos.

## 17. Direito a assistência judiciária

Os atletas devem ter o direito de acesso a assistência jurídica para audiências e apelar em casos de doping.